

# **Relatório de Procedimentos Previamente Acordados com as Constatações Factuais**

## **Marituba Transmissão de Energia S.A.**

Revisão dos índices financeiros ("covenants") - 31 de  
dezembro de 2024

# Marituba Transmissão de Energia S.A.

Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais

31 de dezembro de 2024

## Índice

Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais ..... 1

## Anexos

Anexo I - Memória de cálculo dos Índices Financeiros.....4



**Shape the future  
with confidence**

São Paulo Corporate Towers  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek,  
1909  
Vila Nova Conceição, São Paulo - SP,  
04543-011

Tel: +55 11 2573 3000  
ey.com.br

## **Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais**

À  
**Marituba Transmissão de Energia S.A.**  
São Paulo - SP

### **Escopo e propósito**

Realizamos os procedimentos enumerados abaixo, que foram acordados pela Marituba Transmissão de Energia S.A. ("Parte contratante" ou "Companhia"), exclusivamente para auxiliar a Companhia sobre a adequação do índice financeiro ("covenant") - Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") calculado pela Companhia, conforme fórmula definida nos contratos de financiamentos:

Cláusula sexta – Vencimento Antecipado, item 6.1.2, item xvii, prevista no instrumento particular de escritura de 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie de garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, celebrado entre Marituba Transmissão de Energia S.A. na qualidade de emissora, Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na qualidade de agente fiduciário e Two Square Transmissions Participações S.A. (denominada anteriormente como Sterlite Brazil Participações S.A.) na qualidade de interveniente garantidora em 8 de agosto de 2022, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

### **Restrição de uso**

Este relatório de procedimentos previamente acordados ("Relatório PPA") destina-se exclusivamente para a informação e uso da Parte Contratante e do agente fiduciário e não se destina a, nem deve ser utilizado por, qualquer outra pessoa.

### **Responsabilidades da parte contratante e da parte responsável**

A Companhia reconheceu que os procedimentos previamente acordados são adequados para o propósito do contrato.

A Companhia é responsável pelo objeto sobre o qual os procedimentos previamente acordados são realizados. A adequação desses procedimentos é de responsabilidade exclusiva das Partes que aceitaram os procedimentos a serem aplicados.

### **Responsabilidades do auditor**

Conduzimos o trabalho de procedimentos previamente acordados de acordo com a NBC TSC 4400 - Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados (Revisado), equivalente à norma internacional ISRS 4400 (Revised), Agreed-Upon Procedures Engagements. O trabalho de procedimentos previamente acordados envolve a realização por nós dos procedimentos acordados com a Companhia e a comunicação das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados. Não fazemos nenhuma representação sobre a adequação dos procedimentos previamente acordados.

Esse trabalho de procedimentos previamente acordados não é trabalho de asseguarção. Dessa forma, não expressamos uma opinião ou uma conclusão de asseguarção.



**Shape the future  
with confidence**

Se tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter chamado a nossa atenção que teriam sido relatados.

### *Ética profissional e gestão de qualidade*

Cumprimos com os requisitos éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e com os requisitos de independência de acordo com as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas e de independência de acordo com essas normas.

Nossa firma aplica a Norma Internacional sobre Controle de Qualidade NBC PA 01 - Controle de Qualidade para Firmas de Auditores Independentes e, conseqüentemente, mantém um sistema de controle de qualidade abrangente, incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento de requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

### **Procedimentos e constatações:**

Realizamos os procedimentos descritos abaixo, que foram acordados com a Marituba Transmissão de Energia S.A., na adequação dos seguintes índices financeiros (covenants).

### **Procedimentos:**

Os procedimentos foram aplicados com o intuito de auxiliar V. Sas. a avaliar a adequação dos índices financeiros, o que é exigido pelo Instrumento Particular mencionado acima, em base anual.

1. Obter da diretoria da Companhia a memória de cálculo relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, da apuração dos índices financeiros;
2. Conferir se as mesmas foram calculadas conforme definido na Cláusula sexta, item 6.1.2, item xvii, prevista no Instrumento particular de escritura de 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie de garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, i) Marituba Transmissão de Energia S.A. ( emissora ou “Companhia”), (ii) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (agente fiduciário) e (iii) Sterlite Brazil Participações S.A. (interveniente garantidora) em 08 de agosto de 2022, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.
3. Inspeccionar a exatidão matemática do cálculo efetuado pela diretoria da Companhia;
4. Verificar se os saldos das contas contábeis incluídas no Anexo I - Memória de cálculo dos índices financeiros foram corretamente extraídos das demonstrações contábeis regulatórias, elaboradas de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico (MCSE), aprovado por meio da Resolução Normativa nº 933, de 18 de maio de 2021 para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.



Shape the future  
with confidence

### Constatações

Não foram encontradas exceções como resultado da aplicação dos procedimentos descritos nos itens de 1 a 4 acima.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ERNST & YOUNG  
Auditores Independentes S/S Ltda.  
CRC SP-034519/O

  
Francisco F. A. Noronha Andrade  
Contador CRC PE-026317/O

## Anexo I - Memória de cálculo dos Índices Financeiros:

(i) O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) deverá estar acima de 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) em 31 de dezembro de 2024.

		Em milhares de reais
<b>(A)</b>	<b>Geração de caixa da atividade</b>	<b>64.796</b>
<b>(+)</b>	<b>EBITDA Ajustado</b>	<b>64.810</b>
(+/-)	Lucro/Prejuízo Antes do Imposto de Renda	(35.109)
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo/Positivo	72.500
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo	-
(+)	Depreciações e Amortizações	27.419
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores	-
(+/-)	Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis	-
(-)	Pagamento de Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	(14)
<b>(B)</b>	<b>Serviço da Dívida</b>	<b>57.968</b>
(+)	Amortização de principal	10.284
(+)	Pagamento dos Juros Remuneratórios	47.684
<b>(C)</b>	<b>Índice de Cobertura da dívida = (A) / (B)</b>	<b>1,12</b>